

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2131

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO - **ATOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GOSTOSO**

À

JCR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME (CNPJ: 25.215.546/0001-90)

Rua João Lúcio de Carvalho, nº 56 – Centro – CEP: 59.215-000 – Nova Cruz/RN

Att.: Sr. **JOSUÉ COSTA RAMOS**
Sócio- Administrador

Ref.: **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**. Solicitação de Visita Técnica.
Serviço Executado, surgimento de infiltrações. Danos Materiais.
Responsabilidade Civil. Solicitação de Providências.

Nesta

Prezado Senhor,

Com os cumprimentos de estilo, por meio deste expediente, apresentamos esta **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** para que a empresa acima direcionada adote as providências necessárias para a resolução dos defeitos na execução dos serviços realizados no contrato de prestação de serviços firmado entre a **Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN** e **JCR Comércio e Serviços LTDA**, por meio do certame, na modalidade de LICITAÇÃO, realizada em 2024, cuja especificações do serviços estão constantes no Edital e no Termo de Contrato nº 022/2024.

Impede notar que, os problemas ainda persistem e, abaixo, especificamos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GOSTOSO**

- 1) Rufos com infiltração que geram prejuízos nos gabinetes do Vereadores;
- 2) Durante e após as chuvas, tem apresentado problemas na rede elétrica, causando curto-circuito, disparando disjuntores e aumentando os riscos de problemas maiores;

Nesse contexto, urge asseverar que, à luz da legislação vigente, o contrato deve ser executado de forma que não gere prejuízos para o contratante, seja no prazo de entrega **ou nas condições do serviço prestado**.

De tal modo, os construtores respondem objetivamente pelos danos, mormente levando-se em consideração a "lei consumerista", será preciso ainda não olvidar que a responsabilidade dos construtores ou das empresas construtoras não se extinguirá com a entrega e a aprovação do estudo, parecer ou projeto encomendado, mas **subsistirá sem prejuízo da responsabilidade por ruína parcial ou total da obra ou por vício oculto do projeto que impossibilite sua execução**.

Frente a isso, a omissão da empresa em providenciar as correções do serviço e/ou manutenção, incorre em ato de improbidade administrativa, em concurso com as sanções civis, as quais serão cobradas judicialmente, caso persista a omissão e/ou recusa da empresa, ora contratada.

Mediante o exposto, **NOTIFICAMOS** a empresa **JCR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME** **para que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil após o recebimento deste notificação, **compareça**, por meio de seu representante legal, engenheiro ou técnico em construção, a sede da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN com **objetivo de verificar a ocorrência das falhas no serviço executado e, conseqüentemente, prejuízos causados**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GOSTOSO**

Caso a empresa reste inerte a essa NOTIFICAÇÃO ou não comparecer a essa Edilidade, no prazo acima estabelecido, informamos que adotaremos as medidas judiciais cabíveis ao caso concreto, tanto de natureza cível, como penal e administrativa.

Por derradeiro, **informamos que esta NOTIFICAÇÃO será publicada no Diário Oficial da FECAM/RN**, para que surta seus efeitos legais no que tange à publicidade dos atos da Administração Pública.

Cordialmente,

Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso (RN), 09 de março de 2025.

LEONARDO DE OLIVEIRA LUCIANO
OAB/RN – 11.593

Documento assinado digitalmente
LEONARDO DE OLIVEIRA LUCIANO
Data: 09/04/2025 17:11:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN